



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

PROCESSO N.º 157/2025

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2025

REF.: CONTRARRAZÕES DE RECURSO

GC MED GUARAREMA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.948.427/0001-66, estabelecida na Rua Vinte e três de maio, nº 465, Centro, Guararema /SP, CEP 089000-000, vem, respeitosamente, por seu representante apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, face aos recursos apresentados, com fundamento dos fatos e direitos a seguir expostos, nossas:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I - DA TEMPESTIVIDADE

Mencione-se, de início, que as contrarrazões de recurso é absolutamente tempestivo, eis que atende ao prazo de 03 (três) dias úteis para protocolo previsto no Artigo 165 Inciso I da Lei 14.133/2021.

Tendo em vista que o recurso administrativo foi apresentado dia 30/06/2025, como regra, o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso, encerra-se dia 04/06/2025, patente a sua TEMPESTIVIDADE, nos termos da legislação de regência, devendo as contrarrazões ser recebida e processada, produzindo todos os efeitos legais pertinentes.

GC MED Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.
*Rua 23 de Maio, nº 465 – Centro – Guararema / SP * CEP 08900-000 * (11) 4693-4262
(11) 97399-5277 * comercial.guararema@taptr.com.br*



II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Santa Branca abriu licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 02, PROCESSO N.º 157/2025**, tendo contemplado como objeto, no referido edital, a busca para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E CONSULTORIA NA ÁREA DE MEDICINA, SEGURANÇA E ENGENHARIA DO TRABALHO ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS QUE ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA DE SANTA BRANCA – SP."**

Após a etapa de lances a empresa ora contrarrazoante sagrou-se legítima vencedora, fato esse que gerou **descontentamento** da licitante MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CNPJ: 13.179.318/0001-23, que arguiram a desconformidade de não comprovação de 10% (dez por cento) de capital social e o induzimento a erro na conduta da recorrente.

A sessão pública ocorreu na data e hora avençadas, e após suas etapas, foi identificado **ACERTADAMENTE** que esta empresa, doravante Recorrida, cumpriu **integralmente as exigências habilitatórias**, e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração nos exatos termos do edital e da legislação, sendo acertadamente **classificada e habilitada no certame**.

Com efeito, da simples leitura das "razões" recursais apresentadas por tal empresa denota-se que não assiste qualquer razão a esta, posto que esta Recorrida encontra-se **completamente capacitada** fiscal, jurídica, técnica e economicamente a executar os serviços objeto do presente procedimento licitatório, não tendo o que se falar em sua inabilitação ou desclassificação como deseja a Recorrente, sendo que por tais motivos, a Recorrida vem, tempestivamente, apresentar estas contrarrazões, requerendo **desde já seu regular processamento e integral deferimento**.

GC MED Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.

*Rua 23 de Maio, nº 465 – Centro – Guararema / SP * CEP 08900-000 * (11) 4693-4262*

*(11) 97399-5277 * comercial.guararema@taptr.com.br*



DO MÉRITO

Ocorre que, ao fazer tal afirmação, a Recorrente está, na verdade, “**inovando**” os termos do Edital, vejamos o que disciplina o item 8.1.3 – g.5 do edital:

8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

... g.5) Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme § 4º, do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital é transparente e não deixa dúvidas, o referido item trata da comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, e a Recorrida apresentou devidamente o estipulado em edital, através do patrimônio líquido em seu balanço patrimonial.

Insta-nos a esclarecer que o valor do patrimônio líquido apresentado no balanço da recorrida é quase 4 vezes mais o solicitado para comprovação no edital, atingindo o valor de R\$ 1.355.256,66 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Sobre o tema, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se manifesta no sentido da legalidade em apresentar o patrimônio líquido para comprovar os requisitos de habilitação financeira, vejamos o comentário da nova lei de licitações:

"Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá ser exigida, de forma suplementar, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido

GC MED Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.

Rua 23 de Maio, nº 465 – Centro – Guararema / SP * CEP 08900-000 * (11) 4693-4262

(11) 97399-5277 * comercial.guararema@taptr.com.br



mínimo equivalente até 10% do valor estimado da contratação. A NLLC reproduziu o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 (§§ 2º e 3º do artigo 31).

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/69>

É incrível como a recorrente afronta o texto legal, a própria lei de licitações em seu artigo 69, disciplina que:

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

*...§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo **ou de patrimônio líquido** mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."*

A Administração Pública está **vinculada ao edital** de licitação e não pode descumprir as normas e condições nele estabelecidas.

A Lei 14.133/2021 reforça que a Administração Pública deve seguir estritamente o princípio da Vinculação ao Edital, conforme o artigo 5º da lei 14.133/2021, disciplina que:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da*

GC MED Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.

Rua 23 de Maio, nº 465 – Centro – Guararema / SP * CEP 08900-000 * (11) 4693-4262

(11) 97399-5277 * comercial.guararema@taptr.com.br



probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A licitação pública é regida pelo princípio da **vinculação ao edital**, que significa que tanto a Administração Pública quanto os licitantes estão adstritos aos termos do instrumento convocatório, não pode a recorrente afrontar a legislação nem os princípios da licitação.

Sendo assim, o recurso apresentado pela recorrente, não deve prosperar.

A recorrida, alega ainda que foi induzido a erro de estratégia.

O edital é bem claro, e trata sobre dúvidas e impugnações, vejamos:

2.4. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 08h00min as 17h00min horas e através do telefone (12) 3972-6627 ou pelo e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br

...

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

GC MED Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.

Rua 23 de Maio, nº 465 – Centro – Guararema / SP * CEP 08900-000 * (11) 4693-4262

(11) 97399-5277 * comercial.guararema@taptr.com.br



devendo ser devendo protocolado o pedido no setor de protocolo, situado no prédio-sede da Prefeitura Municipal ou encaminhá-lo pelos Correios, ou no e-mail:licitacao@santabranca.sp.gov.br, o pedido deverá ser em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A empresa recorrente, deveria ter solicitado esclarecimentos ou até impugnado o edital, o que não fez.

Vale lembrar, que mesmo com o fato da empresa LUCIANA DA SILVA DOMICIANO ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ 52.664.044/0001-10, apresentar Capital Social de apenas R\$ 1.000,00, a recorrida, não deixou de dar lances, até o limite máximo de seu preço, pois o edital é cristalino ao disciplinar que a empresa poderia comprovar a exigência, pelo patrimônio líquido, disponibilizado no Balanço patrimonial juntado no envelope de documentos habilitatórios.

A Recorrente **“inventa”** exigências editalícias e fere o princípios da licitação absurdamente.

GC MED Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.

Rua 23 de Maio, nº 465 – Centro – Guararema / SP * CEP 08900-000 * (11) 4693-4262

(11) 97399-5277 * comercial.guararema@taptr.com.br



Deve-se frisar que, a recorrida apresentou todos os **documentos de habilitação**, inclusive o que se refere a parte técnica, tudo registrado devidamente nos Conselhos Regionais de Medicina e Engenharia.

Exatamente em concernência aos princípios legais da legislação vigente, observando os princípios explícitos da lei 14.133 e ao edital ao qual, a Administração e os licitantes estão vinculados, deve ser mantida a habilitação da empresa **GC MED GUARAREMA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, ora controrrazoante.

IV - DO PEDIDO

Diante de todo exposto, a ora controrrazoante Requer seja mantida a **HABILITAÇÃO** da empresa **GC MED GUARAREMA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, estando em acordo com todas as normas que regulam o processo de licitação, principalmente os princípios da isonomia, igualdade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo que devem reger o certame, concedendo assim a lisura no processo licitatório.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Guararema, 04 de junho de 2025.

GC MED GUARAREMA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CNPJ nº 42.948.427/0001-66

VANESSA DE CASSIA NORONHA LEITE

Representante Legal

CPF: 330.384.078-44

R.G. nº 42.551.497-3

GC MED Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.

*Rua 23 de Maio, nº 465 – Centro – Guararema / SP * CEP 08900-000 * (11) 4693-4262*

*(11) 97399-5277 * comercial.guararema@taptr.com.br*